

**PROCESSO Nº:** 0809805-81.2024.4.05.8000 - **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**  
**AUTOR:** PETRONIO OLIVEIRA QUEIROZ DE MEDEIROS  
**ADVOGADO:** Maria Laura Alvares De Oliveira  
**RÉU:** FUNDACAO CESGRANRIO e outro  
**ADVOGADO:** Guilherme Ribeiro Romano Neto e outros  
**3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## SENTENÇA

### Vistos etc.

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela de urgência, proposta por **PETRÔNIO OLIVEIRA QUEIROZ DE MEDEIROS** em face da **UNIÃO FEDERAL** e da **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, por meio da qual requer que as rés atribuam à nota do autor a pontuação correspondente às questões nº **5** (prova da manhã), **35, 38 e 39** (prova da tarde) do Bloco 4, bem como, caso seja considerado aprovado, possa ter assegurado seu direito de permanecer no certame.

Relata que se inscreveu no Concurso Público Nacional Unificado do Governo Federal, regido pelo Edital n. 04/2024, Bloco 4 - Trabalho e Saúde do Servidor (anexo 4), para 03 (três) cargos [1º - (B4-04-A) | Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT) - Qualquer área de conhecimento - MTE; 2º - (B4-03-B) | Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental EPPGG) - Graduação em qualquer área de conhecimento - MG; 3º - (B4-03-A) | Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS - Graduação em qualquer área de conhecimento - MG], conforme cartão de inscrição de id. 4058000.16127891, cujas provas foram realizadas em duas etapas (manhã e tarde).

Sustenta que, com a divulgação do gabarito, percebeu que havia questões eivadas de nulidade, ora em decorrência de erro no seu enunciado, ora apresentavam mais de uma resposta correta.

As alegações do autor quanto às questões impugnadas são:

- **Questão nº 5** (prova da manhã): Erro no enunciado da questão. Afirmou o autor que o presidencialismo não teria sido adotado em "toda a evolução histórica republicana", como equivocadamente constou no enunciado da questão. Outra falha do enunciado seria afirmar que "o presidencialismo brasileiro se configura como forma de governo", quando, na verdade, é sistema de governo.
- **Questão nº 35** (prova da tarde): o enunciado estaria **incompleto**, permitindo mais de uma alternativa correta. Segundo parecer da Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), a questão não fornecia elementos suficientes para a distinção inequívoca entre as áreas da ergonomia (física, cognitiva e organizacional), contrariando o conteúdo programático.
- **Questão nº 38** (prova da tarde): Haveria mais de uma resposta correta para a questão. A parte autora aponta que a banca indicou a alternativa "C", referente ao modelo de Pender, como a correta. Contudo, segundo a parte autora, outros modelos também seriam igualmente adequados para o contexto abordado, segundo a sua compreensão acerca da doutrina que citou.
- **Questão nº 39:** Afirmou que a questão pede que o candidato identifique uma forma de sobrecarga de trabalho, tendo a banca examinadora considerado correta a alternativa "D". Porém, segundo o autor, as alternativas A, C e D são igualmente pertinentes ao contexto apresentado, gerando ambiguidade e comprometendo a avaliação do candidato.

O autor fundamenta sua demanda no controle da legalidade dos atos administrativos praticados pela banca examinadora, argumentando que a análise judicial das questões impugnadas é legítima em casos de flagrante ilegalidade, conforme entendimento consolidado do STF e do STJ. Afirma que não se trata de revisão dos critérios adotados pela banca, mas de análise da compatibilidade das questões com o conteúdo do edital e da presença de erros crassos que comprometem a isonomia e a transparência do certame.

Sustenta o perigo de dano, diante do risco de que sua pontuação inferior prejudique sua continuidade no certame e, eventualmente, sua nomeação no cargo pretendido.

Pugnou pelos benefícios da Justiça

A tutela provisória foi indeferida em decisão id. 4058000.16134156.

Em sua contestação (id. 4058000.16475590) a FUNDAÇÃO CESGRANRIO alegou que teria seguido todas as normas legais e regulamentações do edital do CPNU. Destacou a transparência do processo, a disponibilidade das informações no site e a oportunidade do autor de recorrer administrativamente. A defesa sustentou que o objetivo real do autor é a reclassificação e aprovação, buscando contornar os processos estabelecidos. Apresentou justificativa para a manutenção do gabarito oficial da questão impugnada.

A União também apresentou contestação (id. 4058000.16565062), argumentando que o autor teve acesso ao recurso administrativo e que o acolhimento de seu pedido violaria os princípios da isonomia e segurança jurídica. Defendeu a impossibilidade de o Poder Judiciário examinar critérios de correção de seleções públicas. Pugnou pela improcedência da ação.

Houve réplica (ids. 4058000.16720476 e 4058000.16720491).

### **É o relatório. Fundamento e decido.**

1. O caso presente tem por objeto a anulação das questões nº 5 (prova da manhã), 35, 38 e 39 (prova da tarde) do Bloco 4, por alegadas irregularidades que teriam violado o princípio da vinculação ao edital.
2. O STF assentou, no julgamento do RE nº 632853/CE, a impossibilidade de o Poder Judiciário rever os critérios de correção de questão adotados por banca examinadora de concurso público.
3. No mencionado julgamento, aquela Corte assentou que não é possível o controle jurisdicional sobre o ato administrativo que corrige questões de concurso público, haja vista que não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e dos critérios de correção utilizados, cabendo-lhe atuar em casos excepcionais, verificada ilegalidade manifesta. Nesse sentido, é de ser conferida a ementa do referido julgado:

*"Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido. (RE 632853, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-125 DIVULG 26-06-2015 PUBLIC 29-06-2015)".*

4. Assim, a menos que se esteja diante de violação das normas do edital, flagrante ilegalidade ou

inconstitucionalidade, ou, ainda, situação absolutamente teratológica, a discussão acerca dos critérios de avaliação utilizados pela banca examinadora é absolutamente inadmissível.

5. No caso em tela, a parte autora sustenta inicialmente que o enunciado da **questão nº 5 (turno da manhã)** estaria incorreto. Afirmou o autor que o presidencialismo não teria sido adotado em "toda a evolução histórica republicana", como equivocadamente constou no enunciado da questão. Outra falha do enunciado seria afirmar que "o presidencialismo brasileiro se configura como forma de governo", quando, na verdade, é sistema de governo. A seguir, transcrevo a questão:

5. No Brasil, o presidencialismo foi instituído a partir da Proclamação da República, em 1889, e desde então vem sendo o sistema de governo adotado ao longo de toda a evolução histórica republicana, previsto em todas as Constituições brasileiras desse período.

O presidencialismo brasileiro se configura como forma de governo

- (A) ideológico
- (B) de garantias
- (C) popular
- (D) de coalizão
- (E) unificador

Gabarito: D

6. Neste passo, na questão sobre "Forma de Governo vs. Sistema de Governo", a parte autora sustenta que houve erro conceitual, pois o gabarito indicou o "presidencialismo de coalizão" como forma de governo, quando, na Ciência Política, trata-se de uma variação do sistema presidencialista. A distinção entre forma e sistema de governo é pacífica e reconhecida pela doutrina majoritária, sendo este um erro material objetivo. Diante da evidente imprecisão conceitual, há ilegalidade manifesta, razão pela qual a anulação da questão é devida.

7. No que diz respeito à **Questão nº 35** (prova da tarde), a parte autora alegou que o enunciado estaria incompleto, permitindo mais de uma alternativa correta. Eis a questão:

35. Levando-se em consideração as exigências do mundo moderno, em que as empresas buscam uma produtividade cada vez maior para atender demandas do mercado, qual área da ergonomia visa a um equilíbrio entre as exigências do trabalho aos limites e capacidades do homem?

- (A) Organizacional
- (B) Cognitiva
- (C) Física
- (D) Laborativa
- (E) Psicossocial

Gabarito: C

8. Sustenta a autora que a banca deveria ter especificado as exigências laborais para que uma única forma ergonômica pudesse ser identificada corretamente, o que não fora delimitado. Assim a questão apresentaria mais de uma alternativa corretas, contrariando a indicação da banca, que considerou apenas a alternativa "C" como certa.

9. Alega que a banca justificou a sua indicação de resposta em publicação da ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia e Fatores Humanos, datada de 2014, tendo a referida associação se manifestado sobre o reconhecimento do erro do enunciado da questão e sugeriu o "cancelamento da questão".

10. Porém, o fato de haver interpretações diversas não invalida, por si só, a formulação da questão. A jurisprudência é pacífica no sentido de que o Judiciário não deve intervir no mérito das questões de concurso, salvo em casos de erro grosseiro ou manifesta ilegalidade. A recomendação de uma entidade técnica, por si só, não tem efeito vinculante.

11. No que diz respeito à **Questão nº 38** (prova da tarde), a parte autora defende que haveria mais de uma resposta correta para a questão. A seguir, transcrevo a questão impugnada:

38. O trabalho do profissional de saúde nas unidades, em particular nos hospitais, está submetido a um risco biológico aumentado por acidentes do trabalho, causados por material perfurocortante.

O modelo de abordagem e intervenção (baseado na mudança de comportamento das pessoas em direção à promoção da saúde) que leva os trabalhadores a utilizarem formas mais seguras de trabalho é o seguinte:

(A) de King

(B) de Bandura

(C) de Pender

(D) de Green & Kreuter

(E) da Teoria Social Ecológica

Gabarito: C

12. Aduz que a banca indicou a alternativa "C", referente ao modelo de Pender, como a correta. Contudo, segundo a parte autora, outros modelos também seriam igualmente adequados para o contexto abordado, segundo a sua compreensão acerca da doutrina que citou. Argumenta a autora que diferentes modelos de boas práticas, como os propostos por Pender, Green & Kreuter são aplicáveis à promoção de comportamentos seguros na área da saúde, tornando a questão ambígua.

13. Contudo, questões que admitem interpretações distintas, mas que se fundamentam em critérios técnicos definidos previamente pela banca, não caracterizam erro evidente, não implicando erro material ou ilegalidade evidente.

14. Por fim, quanto à **Questão nº 39**, afirmou a autora que a questão pede que o candidato identifique uma forma de sobrecarga de trabalho, tendo a banca examinadora considerado correta a alternativa "D". Porém, segundo o autor, as alternativas A, C e D são igualmente pertinentes ao contexto apresentado, gerando ambiguidade e comprometendo a avaliação do candidato. Eis a questão impugnada:

39. A sobrecarga de trabalho é uma das dimensões mais importantes para avaliar estresse ocupacional. A respeito dessa avaliação, o que representa uma resposta de um trabalhador a essa sobrecarga?

- (A) ter dificuldade em manter o equilíbrio entre o trabalho e outras atividades pessoais
- (B) Relatar que recebe informação ou sugestão das pessoas que trabalham junto com o trabalhador.
- (C) Preocupar-se com as diferentes expectativas das pessoas com o seu trabalho.
- (D) Perceber que muitos colegas de trabalho estão cansados devido às exigências da empresa.
- (E) Não conseguir atender as diversas exigências dos colegas de trabalho da empresa.

Gabarito: D

15. No ponto, ressalto que a existência de mais de uma resposta possível não caracteriza, por si só, erro material evidente. A interpretação da banca, desde que respaldada por fundamentação razoável e coerente com a temática do concurso, deve prevalecer. Inexistindo erro grosseiro ou manifesta violação ao edital, a anulação não se justifica.

16. Por todo o exposto, **julgo procedente em parte** a ação e **defiro parcialmente a tutela provisória requerida** para atribuir a pontuação correspondente à "QUESTÃO 5 - MANHÃ - GABARITO 2", devendo os réus procederem à reclassificação do autor e, caso atingida a pontuação necessária e prevista no edital, prossiga nas fases subsequentes do concurso para provimento do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho.

17. Diante da sucumbência recíproca, condeno as rés na metade das custas e em honorários de sucumbência, estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC.

18. Condeno também o autor na metade das custas e em honorários de sucumbência, estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC, ficando a exigibilidade do pagamento de ambos suspensa devido à concessão do benefício da justiça gratuita ao autor, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

19. Providências necessárias e intimações devidas.



Processo: **0809805-81.2024.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

**André Luís Maia Tobias Granja - Magistrado**

**Data e hora da assinatura: 10/04/2025 00:01:39**

**Identificador: 4058000.16933126**



25040217232486300000017035099

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>